

#### ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

# RESOLUÇÃO № 01/2024-PGE/CCMA TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL POR ADESÃO № 01/2024-PGE/CCMA

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO INTEGRAL

1.1. Hermione Ribeiro Filho, CPF nº \*\*\*.788.101-\*\*, denominado(a) como ADERENTE, devidamente assistido(a) por procurador(a) constituído com poderes especiais, o(a) qual subscreve conjuntamente o presente ajuste (art. 11 da Lei Complementar estadual nº 144/2018), com fundamento nos artigos 6º e 19 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, bem como no que consta no Processo SEI n. 202400003022904, ADERE INTEGRALMENTE, pelo presente instrumento, aos termos da Resolução nº 01/2024-PGE/CCMA, de cujo teor declara possuir plena ciência, concordando integralmente com as condições nela estabelecidas.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO E DO PARCELAMENTO

2.1 O(A) ADERENTE concorda com os cálculos realizados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (68185132), que indicam o montante atualizado de R\$ 59.346,24 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), devido pelo(a) ADERENTE ao Estado de Goiás, a título de isenção de Imposto de Renda concedida indevidamente nos autos administrativos nº 202411129002583.

#### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

- 3.1. Com exceção o montante a que se refere a Cláusula 2.1., a celebração do presente termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução não abrange outros valores eventualmente devidos nas ações judiciais correlatas, como honorários advocatícios, custas processuais, multas, entre outros, quanto aos quais caberá ao Procurador do Estado condutor do feito adotar as providências cabíveis.
- 3.2. A celebração do presente termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução implica renúncia do(a) ADERENTE a quaisquer direitos ou alegações relativos à cessação da isenção indevida, assim como à devolução do montante histórico devido, nada mais podendo reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial, relativamente a referidos pontos compreendidos por esta Resolução, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018.
- 3.3. A celebração do termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução não implica confissão do(a) ADERENTE quanto ao cometimento de atos ilícitos, assim como não afasta eventual

apuração de sua responsabilidade administrativa e/ou criminal pelo Estado de Goiás.

Goiânia, 10/12/2024

govbr HERMIO

HERMIONE RIBEIRO FILHO
Data: 10/12/2024 13:50:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.b

Hermione Ribeiro Filho

Assinatura com Certificado Digital ou Sistema GOV.BR

OU

Assinatura Física com Firma Reconhecida

gov.br

Documento assinado digitalmente

PABLO ROGERIO DE OLIVEIRA
Data: 10/12/2024 13:29:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.l

Assinatura do Advogado com Certificado Digital ou Sistema GOV.BR

ou

Assinatura Física com Firma Reconhecida

OBSERVAÇÃO: encaminhar com cópia de documento pessoal com foto (RG ou CNH)



Documento assinado eletronicamente por GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado, em 06/12/2024, às 14:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 68196910 e o código CRC 0F9795F5.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400003022904

SEI 68196910